

Processo

RMS 33134 / DF
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA
2010/0199946-1

Relator(a)

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141)

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

26/06/2013

Data da Publicação/Fonte

DJe 27/08/2013

Ementa

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. QUESTÃO DE ORDEM.
MATÉRIA

SUBMETIDA AO CRIVO DA PRIMEIRA SEÇÃO DESTE SUPERIOR TRIBUNAL.
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CUMULAÇÃO DE
CARGOS PERMITIDA CONSTITUCIONALMENTE. CARGOS CONSIDERADOS,
ISOLADAMENTE, PARA APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO.

1. "Tratando-se de cumulação legítima de cargos, a remuneração do
servidor público não se submete ao teto constitucional, devendo os
cargos, para este fim, ser considerados isoladamente".

(Precedentes:

AgRg no RMS 33.100/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJe 15/05/2013
e

RMS 38.682/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe 05/11/2012).

2. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as
acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior
Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas
taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Seção, por maioria, vencido o Sr. Ministro Ari Pargendler, deu
provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, nos termos
do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Eliana Calmon,
Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Herman Benjamin e Napoleão
Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Castro Meira.

Informações Adicionais

(VOTO VENCIDO) (MIN. ARI PARGENDLER)

Nos casos de acumulação lícita de cargos públicos, não é possível que a soma dos
respectivos vencimentos ultrapasse o teto constitucional. Isso porque, quando a norma

constitucional que estabeleceu um teto para os vencimentos dos servidores públicos foi editada, já havia a possibilidade da acumulação de cargos em determinados casos, e, apesar disso, tais situações não foram excepcionadas quanto à necessidade de se submeter ao limite

Referência Legislativa

LEG:FED CFB:***** ANO:1988

***** CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART:00037 INC:00011

(REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003)

LEG:FED EMC:000041 ANO:2003

LEG:FED CFB:***** ANO:1988

***** ADCT-88 ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

ART:00017 PAR:00001 PAR:00002

Veja

STJ - AgRg no AgRg no RMS 33100-DF, RMS 38682-ES,
RMS 33170-DF